



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO No. 6747

DE 09 DE MARÇO DE 1995.

Institui grupo de trabalho na Vice-Governadoria para promover intercâmbio com as prefeituras do interior do Estado e prestar assessoria a ações conjuntas de municípios e Estado, na execução de programas e convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e artigos 107 a 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 12 (doze) meses, grupo especial de trabalho, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado, com a finalidade de promover o intercâmbio com as prefeituras do interior do Estado e prestar assessoria às ações conjuntas de municípios e Estado, na execução de programas e convênios, a contar de 01.01.95.

Art. 2º O grupo especial de trabalho, intituído terá a seguinte composição:

- 1 - 01 (um) Coordenador
- 2 - 10 (dez) Membros
- 3 - 05 (cinco) Auxiliares.

Art. 3º Competirá ao Vice-Governador do Estado promover as nomeações dos servidores nos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º A remuneração do grupo de trabalho será mensal mediante a apresentação de relatório das atividades do grupo de trabalho.

Art. 5º Fica estabelecido a gratificação mensal, com base na referencia "H", classe IX da tabela de vencimento básico do grupo ocupacional

Publicado no Diário Oficial
nº 3224 do dia 15/03/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DE 02 DE MARÇO DE 1955

DECRETO Nº 6747

Institui grupo de trabalho na Vice-Governadoria para promover, inter alia, o intercâmbio com as prefeituras do interior do Estado e prestar assistência às ações conjuntas de municípios e Estado, na execução de programas e convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V da Constituição Estadual e artigos 107 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1952,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído pelo prazo de 12 (doze) meses um grupo especial de trabalho, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado, com a finalidade de promover o intercâmbio com as prefeituras do interior do Estado e prestar assistência às ações conjuntas de municípios e Estado, na execução de programas e convênios, a contar de 01.01.55.

Art. 2º O grupo especial de trabalho, instituído para a presente composição:

- 1 - 01 (um) Coordenador
- 2 - 10 (dez) Membros
- 3 - 02 (dois) Auxiliares

Art. 3º Compete ao Vice-Governador do Estado promover a nomeação dos servidores nos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º A remuneração do grupo de trabalho será mensal e diante a apresentação de relatório das atividades do grupo de trabalho.

Art. 5º Fica estabelecido a gratificação mensal, com base na referência "B", classe IX da tabela de vencimento porço do grupo ocupacional



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

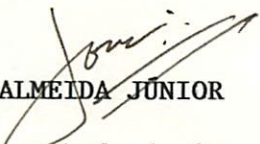
atividades de nível superior, do Estado nos valores abaixo:

- I - Coordenador: sete vezes e meia a referência "H" classe IX (7,5X - H-IX)
- II - Membros: cinco vezes a referência "H", classe IX (5XH - IX)
- III - Apoio Administrativo: duas vezes e meia a referência "H" classe IX, (2,5X H-IX)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de Março de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Chefe da Casa Civil